

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: 31/2023

EDITAL Nº: 23/2023

MODALIDADE Nº: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A **Câmara Municipal de Patrocínio**, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Departamento de Compras e Licitações, torna público aos interessados que no dia 25 de setembro de 2023 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Compras, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio, será realizado o processo licitatório conforme especificações contidas neste Edital, e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

TITULO I – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **PRESTACAO DO SERVICO DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPEUS NO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO**.

TITULO II – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela **Lei Federal nº 10.520/02** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), pela **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), pela **Lei Municipal nº 3.841/2005** (Institui o Pregão), pelo **Decreto Municipal nº 2.322/07** (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas, no que couber, as disposições da **Lei Complementar nº 123/06**.

TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DA VISTORIA

3.1 - Da Participação:

3.1.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame deverá apresentar ou enviar por e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** e o **Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social)**, com as respectivas alterações, antes do horário marcado para a sessão do pregão.

3.1.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio seja, direta ou indiretamente, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial.

3.1.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.2 - Da **Impugnação ao Ato Convocatório**:

3.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.2 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3 - A petição de impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

3.3 - Da possibilidade de **Vistoria Técnica**:

3.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços a fim de inteirar-se das condições e de eventual grau de dificuldade existente, desde que acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h, com prévio agendamento pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

3.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

3.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

3.4 - O atestado de vistoria, observado o modelo no **anexo X** deste edital, deverá estar assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

3.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a firmar.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

TITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário fixado neste Edital cada interessado em participar da presente licitação deverá comparecer diante do Pregoeiro munido da documentação descrita nos subitens abaixo.

5.1.1 - DEVERÃO ser apresentados TODOS os documentos seguintes:

a) Carta de Credenciamento Simples ou Carta de Credenciamento Instrumento Particular De Mandato para comprovar a legitimação de fato e de direito para representar a empresa licitante perante a Câmara no processo específico, conforme modelos do **anexo II**;

b) Contrato Social ou Estatuto para verificar os poderes dos sócios e a identificação daquele responsável pela administração da pessoa jurídica, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; e

c) Documento de Identificação do credenciado/pessoa física presente na sessão licitatória (seja ele o sócio ou o terceiro ao qual foi conferida a função de representar a licitante) como cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do mesmo.

5.1.2 - Envelope nº 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;

5.1.3 - Envelope nº 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste Edital.

2 - Da CARTA DE CREDENCIAMENTO (conforme modelos do **anexo II**):

a) SIMPLES - será exigida somente ao credenciado/pessoa física que tenha a qualidade de sócio (primeiro modelo do anexo II); **ou**

b) INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO (procuração) - será exigida ao terceiro e deverá estar assinada pelo sócio que exerce a administração da empresa licitante, dando àquele, ou seja, ao terceiro, os poderes para a prática dos atos necessários para a validação da disputa no certame específico (aquele para o qual o credenciamento está sendo realizado). Neste caso deverá ser apresentado um documento do sócio administrador que permita ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio ter um parâmetro para conferência da assinatura aposta na procuração (segundo modelo do anexo II).

5.3 - A falta dos documentos solicitados no **subitem 5.1.1** desse Título não obstará a participação da empresa na licitação, porém impedirá a pessoa presente de defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante, ou seja, não serão admitidos mais de um credenciado por empresa, nem um único credenciado para mais de uma empresa.

5.5 - O licitante enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar tal condição, mediante fornecimento de Declaração de Enquadramento como tal, conforme modelo do **anexo IV**, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 - O Pregoeiro analisará e decidirá qualquer eventualidade que venha a ocorrer no momento do credenciamento.

TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados nos **subitens 5.1.2 e 5.1.3** (que estão dentro dos envelopes lacrados), bem como a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **anexo VI** (esta declaração **DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES**).

6.2 - Após a **entrega** dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 - Iniciada a **abertura** dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 31/2023 MODALIDADE: Pregão Presencial

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) indicação da pessoa que assinará o Contrato, sendo o credenciado sócio administrador ou terceiro com procuração, conforme o TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO.
- d) declaração expressa de que concorda com todos os termos do edital e que o preço apresentado inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos; e
- e) declaração de que caso vença a licitação executará os serviços solicitados, imediatamente após a assinatura do Contrato, a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), até o limite de 40 (quarenta) dias, salvo se houver prorrogação por conveniência administrativa, conforme o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prazo este que deverá ser respeitado sob pena de aplicação das penalidades devidas.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na **alínea “b”, do item 7.2**, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério do Pregoeiro e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais que não resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara, dentre os quais:

- a) discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) no caso de divergência entre os valores apresentados na proposta de preços: **prevalecerá o que for menor**;
- d) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, mas corrigindo o preço total;
- e) erro de adição: será retificado considerando-se as parcelas corretas, mas retificando a soma;
- f) erro quanto à numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item considerando a descrição do produto.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste Edital;
- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12 - Em nenhuma hipótese será pago **qualquer valor a título de hora técnica e/ou outro que não seja aquele definido na proposta.**

7.14 - O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.14 - Após a apresentação da proposta comercial **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.15 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 a 49 da Lei citada, deverão declarar no **Credenciamento** e através de declaração sua condição de ME ou EPP.

7.16 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

7.17 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Global.

7.18 - O Pregoeiro poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.19 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **anexo I** - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.20 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 31/2023 MODALIDADE: Pregão Presencial
--

8.2 - O **Envelope nº 02** conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou **Pregoeiro**.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 - Caso seja a licitante:

8.3.1.1 - Microempreendedor Individual - deverá apresentar cédula de identidade e inscrição comercial com prova de registro na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações.

8.3.1.2 - Sociedade Comercial - deverá apresentar ato constitutivo ou contrato social em vigor com a última alteração ou consolidado devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1.3 - Se os documentos mencionados nos subitens 8.3.1.1 e 8.3.1.2 forem apresentados durante o credenciamento **não** haverá necessidade de apresentá-los no envelope da documentação.

8.3.4 - Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo do **anexo III**.

8.3.5 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo do **anexo IV**.

8.3.6 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do **anexo V**.

8.3.7 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo do **anexo IX**.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS).

8.3.10 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.12 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.14 - Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.15 - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Para efetivação do PAGAMENTO

8.3.16 - Documento que COMPROVE a existência de CONTA BANCÁRIA EM NOME DA EMPRESA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.4 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº 2119, de 06/12/2022, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.5 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro para autenticação após a protocolização.

8.7 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.10 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos e, eventualmente, poderá sofrer as sanções do **Título XVI** deste Edital.

8.11 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do Contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e

técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.12 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.13 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.14 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.15 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pelo Pregoeiro.

8.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.18 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.19 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o **item 7.15**.

9.2 - A critério do Pregoeiro a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

9.3.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.3.3 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.4 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.4.1 - Sendo relativa a presunção de inexecutabilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão esta e todas as demais com valor até 10% (dez por cento) superior àquela, conforme os preceitos do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas válidas nas condições do item anterior, serão selecionadas até o máximo de 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente (art. 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/02).

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.6.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.11.1 - Para que se cumpra o disposto no art. 47, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).

9.11.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

- a) o Pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida o Pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da **letra “b”** do **item 9.12** estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e estas.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.12.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério do Pregoeiro, será solicitado, pela mesma, a entrega do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor, sendo verificado, então, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.1 - Conforme a conveniência administrativa o pagamento poderá ser efetuado considerando-se o recebimento aproximado de 50% (cinquenta por cento) dos serviços, sendo o restante creditado após a execução total dos mesmos.

10.1.2 - No caso descrito no subitem anterior, deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos 2 (dois) recebimentos dos serviços.

10.2 - A Câmara Municipal de Patrocínio pagará à licitante vencedora o valor descrito na Nota Fiscal/Fatura validamente apresentada.

10.3 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos do Contrato.

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo servidor que realizar o recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10.5 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

10.6 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

10.7 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão **a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção**, momento em que será examinada a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sendo que o Pregoeiro aceitará ou rejeitará motivando sua decisão a referida intenção recursal (TCU Acórdão nº 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

11.2 - A licitante que tiver sua **intenção de recurso aceita** deverá apresentar as razões de recurso no prazo legal de 3 dias corridos na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, e encaminhados ao Pregoeiro ou através do e-mail licitacao@cmpatrocinio.mg.gov.br.

11.3 - Os demais licitantes estarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 - O prazo recursal somente correrá após estar franqueada a vista dos autos aos interessados (art. 109, §5º, da Lei nº 8.666/1993).

11.5 - As **intenções de recurso rejeitadas** pelo Pregoeiro deverão ser motivadas, caso em que a mesma poderá adjudicar o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XX, da

Lei nº 10.520/2002 (TCU Acórdão nº 1.440/2007-Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz) e (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.6 - Apresentadas as razões recursais ao Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993) para conhecer do recurso, fazendo um juízo positivo de admissibilidade, e no mérito acolhê-lo reconsiderando sua decisão.

11.7 - Se o Pregoeiro conhecer do recurso e manter sua decisão, ou seja, se não reconsiderá-la, deverá prestar as devidas informações à autoridade superior, que fará nova verificação da presença dos requisitos de admissibilidade recursal antes do efetivo julgamento do mesmo (TCU Acórdão nº 3.528/2007-1ª Câmara, rel. Augusto Sherman).

11.8 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.9 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.11 - Constatada alguma irregularidade o recurso implicará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

TÍTULO XII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após a homologação do processo, ao licitante provisoriamente vencedor, a quem será adjudicado o objeto deste certame, encaminhar-se-á convocação para a assinatura do respectivo Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contatos da data em que for convocado, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observado o disposto no **TÍTULO XVI** – Das Sanções deste Edital.

12.1.1 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, a assinatura eletrônica do Contrato e, nesse caso, o instrumento físico poderá ser enviado à empresa para ser assinado, sendo encaminhado a esta Casa via Sedex ou entregue pessoalmente ao Pregoeiro, a fim de que seja anexado aos autos.

12.1.2 - Na proposta deverá estar indicado o nome da pessoa que assinará o Contrato, devendo ser o sócio administrador (conforme o ato constitutivo da empresa) ou o representante legal com apresentação de procuração.

12.2 - Se a empresa vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociará o preço, analisará os documentos de habilitação, respeitando a fase recursal, e assim sucessivamente até a apuração de um que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ou ainda, revogar a licitação, conforme o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

12.4 - A CONTRATADA obrigará-se a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Contrato.

12.5 - A execução do objeto desta licitação se iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato, a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), até o limite de 40 (quarenta) dias, salvo se houver prorrogação por conveniência administrativa, conforme o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prazo este que deverá ser respeitado sob pena de aplicação das penalidades devidas.

12.5.1 - Aplicam-se à execução as especificações técnicas e as normas gerais de trabalho constantes no **Anexo I**.

12.6 - Após a celebração do Contrato os envelopes contendo os documentos para habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

TITULO XIII – DO CONTRATO

13.1 - O Contrato ***regular-se-á**, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas respectivas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

13.2 - O prazo de ***vigência** contratual se iniciará imediatamente após a assinatura deste, tendo eficácia legal da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, se extinguindo com o recebimento definitivo dos serviços e o consequente pagamento.

13.2.1 - O termo final do Contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93,

principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC).

13.2.2 - Por conveniência da Administração, o instrumento contratual poderá sofrer ***alterações** por meio de Termo Aditivo, observando-se o estabelecido no art. 65, inciso I, alínea “b”, e §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - A ***fiscalização contratual** será realizada pela Diretoria Administrativa.

13.4 - É admitido o ***reequilíbrio econômico-financeiro** para preservar o valor contratado, para mais ou para menos, das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais supervenientes à apresentação da proposta, em geral, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

13.4.1 - O reequilíbrio acima mencionado configura álea econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º da Lei nº 8.666/1993, e sua ocorrência poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que se estipule uma periodicidade mínima para sua concessão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº 1.563/2004 - Plenário, rel. Augusto Sherman, e da Advocacia Geral da União (AGU) na Orientação Normativa nº 22/2009.

13.4.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo e será precedida de solicitação da CONTRATADA.

13.5 - A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser ***acrescida** ou ***suprimida** dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

13.6 - A ***rescisão contratual** se constituirá nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6.1 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6.2 - No procedimento que visa a rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.6.3 - Constituirão motivos para rescisão do Contrato, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) o não-atendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

13.7 - Enquanto estiver vigente o Contrato, a ***subcontratação** a outras empresas para a execução dos serviços não será permitida.

13.8 - No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

TITULO XIV – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Da Prestação dos Serviços:

14.1.1 - Homologado o procedimento licitatório a prestação dos *serviços de retirada de calhas, rufos, condutores e chapéu, bem como dos *serviços de recolocação dos elementos mencionados na cobertura do prédio da Câmara Municipal, observadas as determinações constantes no Termo de Referência (anexo I), se iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato, a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), no limite de até 40 (quarenta) dias, salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites da conveniência administrativa e observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Os prazos devem ser respeitados sob pena de aplicação das penalidades devidas.

14.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua oportunidade, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços.

14.2 - Do Recebimento, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

14.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

14.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que esteja

comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.3 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado para assinatura eletrônica através do e-mail comercial da empresa prestadora dos serviços, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

14.2.4 - Em momento oportuno a empresa deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente aos serviços solicitados e prestados.

14.2.5 - Conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, a efetividade dos mesmos ou divergências entre os serviços ofertados e os prestados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sendo a empresa notificada por escrito.

14.2.5.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento da Notificação.

14.2.5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

14.2.5.3 - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

14.2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

14.2.8 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

14.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

TITULO XV – DAS OBRIGAÇÕES

15.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) prestar *serviços de retirada de calhas, rufos, condutores e chapéu, bem como os *serviços de recolocação dos elementos mencionados na cobertura do prédio da Câmara Municipal, imediatamente após a assinatura do Contrato, a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), no prazo limite de até 40 (quarenta) dias, salvo eventual prorrogação admitida em lei, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** - Termo de Referência deste edital, ciente de que serão rejeitados os que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;
- b) refazer os serviços que não forem recebidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da Notificação sobre a rejeição;
- c) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- d) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- f) manter atualizadas as informações referentes ao responsável pelo Contrato junto à Câmara, informando no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer;
- g) prestar garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC);
- h) apresentar seus funcionários responsáveis pela execução dos serviços, que deverão estar devidamente identificados;
- i) atender os chamados da Câmara no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as imperfeições que porventura venham a ocorrer no decorrer da vigência contratual serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Notificação;
- k) comunicar à Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente com relação aos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- m) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara durante a vigência do Contrato, nem veicular publicidade acerca do mesmo, salvo se houver prévia autorização desta Casa;
- n) não transferir a terceiros a responsabilidade pela prestação dos serviços, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das obrigações assumidas, sem prévio consentimento da Câmara;
- o) informar, por escrito, à Câmara a necessidade de eventuais interrupções programadas na prestação dos serviços, que devem ser autorizadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.1 - No caso de recusa da empresa em efetuar a correção de falhas na prestação dos serviços, de reincidência, ou mesmo se ultrapassado o prazo concedido, a Câmara poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei Federal nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do Contrato e aplicar à CONTRATADA as penalidades legais definidas no **TÍTULO XVI – DAS SANÇÕES** deste edital.

15.1.2 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, realizar eventuais notificações à empresa através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento da mesma.

15.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) emitir a Autorização de Fornecimento de Serviços (AF) e promover a fiscalização da prestação dos serviços quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- b) registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e, imediatamente, comunicar à empresa prestadora dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados fora das especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) deste edital;
- d) emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

TÍTULO XVI – DAS SANÇÕES

16.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução ou fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

16.1.1 - A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar não depende da comprovação de dolo ou má-fé (TCU Acórdão nº 754/2015 - Plenário, rel. Min. Ana Arraes) e produz efeitos em toda a esfera do município (TCU Acórdão nº 2081/2014 - Plenário, rel. Augusto Sherman).

16.2 - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal - DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.3.1 - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração tem aplicação restrita à Câmara Municipal (TCU Acórdãos nº 1017/2013 - Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, e nº 1003/2015 - Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

16.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

- a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.
- b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:
 - b.1) entrega parcial do objeto;
 - b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** - Termo de Referência.

16.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

- a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- b) a entrega de objeto diverso daquele constante no Contrato.

16.6 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem

causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

TITULO XVII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

17.2 - A Câmara Municipal de Patrocínio figura na qualidade de “controladora” dos dados quando fornecidos à empresa fornecedora dos produtos ou serviços para tratamento, sendo esta enquadrada como “operadora dos dados”.

17.2.1 - A empresa fornecedora será “controladora” com relação aos seus próprios dados e às suas atividades de tratamento.

17.3 - As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, às informações ou aos documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão da assinatura da Ata de Registro de Preços advinda deste certame, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

17.4 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto da Ata de Registro de Preços, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara, responsabilizando-se a empresa fornecedora por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento); e os dados assim coletados só poderão ser utilizados no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou aproveitados para outros fins.

17.4.1 - Eventualmente, conforme a conveniência administrativa, as partes podem ajustar que a Câmara será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 19.4.

17.5 - A empresa fornecedora dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste Título, cujos princípios relativos à privacidade deverão ser aplicados na coleta e no tratamento dos dados pessoais aqui tratados.

17.6 - Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o vencimento da Ata de Registro de Preços objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela controladora;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo da controladora, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17.7 - O encarregado indicado pela empresa fornecedora manterá contato formal com o encarregado pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços indicado pela Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.8 - Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à empresa fornecedora, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização da Câmara para que esta se decida previamente sobre a questão.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

18.3 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

18.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital, porventura duvidosos, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17h, licitacao@cmpatrocimio.mg.gov.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à sessão destinada ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”.

18.4.1 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

18.5 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

18.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o

autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

18.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento.

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo.

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários.

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação.

Anexo VII - Modelo de proposta de preços.

Anexo VIII - Minuta de contrato.

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação.

Anexo X - Modelo de atestado de vistoria.

Patrocínio, 1 de setembro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 23/2023

PROCESSO N°. 31/2023

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar, de forma detalhada a descrição do objeto a ser adquirido, das características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos *serviços de retirada de calhas, rufos, condutores e chapéu, bem como dos *serviços de recolocação dos elementos mencionados na cobertura do prédio da Câmara Municipal, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Termo de Referência.

SOLICITAÇÃO: 0008755			
Item	Qtde	Un	Especificação
0001	1,0000	SE	RETIRADA DE CALHAS RUFOS CONDUTORES E CHAPEUS NO TELHADO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO CONDUZINDO OS ENTULHOS MATERIAIS RETIRADOS PARA O SEU LOCAL CORRETO DE DESCARTE.
0002	90,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CALHA EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DA CALHA DE 1.20 METROS. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.
0003	70,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CALHA EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DA CALHA DE 90 CENTIMETROS. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.
0004	60,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CHAPEU DE CHAPA 0.5 MM GALVANIZADA E ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DO CHAPEU 1 METRO. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.
0005	75,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CHAPEU DE CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DO CHAPEU DE 70 CENTIMETROS. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.
0006	250,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CHAPEU EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DO CHAPEU DE 35 CENTIMETROS. MATERIAL POR CONTA DO CONSTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.
0007	330,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE RUFO EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. A LARGURA DO RUFO DE 35 CM. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.

Legenda:

QTDE = Quantidade de serviços a serem executados.

UN = Unidade.

SE = Serviços.

1.2 - Para a prestação dos serviços a empresa contratada deverá observar o seguinte:

- a) a fabricação das peças a serem colocadas no telhado, assim como todo o material utilizado na prestação dos serviços, será de total responsabilidade da contratada;
- b) as calhas e os chapéus devem ter quedas adequadas nos encaixes, nas esquadrias e nas faixas de acabamento;
- c) para colar rufos e calhas, bem como para fazer o fechamento nas paredes, utilizar-se-á secante de calhas PU 40 de tubo azul;
- d) a rebiteagem dos chapéus de 35 centímetros e dos rufos nas paredes será com rebite de 540 milímetros;
- e) os rebites serão colocados em uma distância mínima de 25 centímetros de um para o outro;
- f) quando tratar-se de uma ponta do rufo ou dos chapéus, ou nos 90 centímetros finais ou iniciais, a rebiteagem será de 15 em 15 centímetros;
- e) a rebiteagem nas emendas das calhas, dos rufos e dos chapéus será com rebite de 410 milímetros;
- f) para a fixação do chapéu das junções das paredes serão utilizados parafusos com bucha 8 milímetros;
- g) 5 litros de thinner serão diluídos em 14 litros de tinta branco fosco de fundo para galvanizado serão aplicados nas calhas de 90 centímetros e nos chapéus de 1 metro.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Trata-se da contratação de empresa especializada nos *serviços de retirada de calhas, rufos, condutores e chapéu, bem como dos *serviços de recolocação dos elementos mencionados na cobertura do prédio desta Casa de Leis, a serem prestados imediatamente após a assinatura do Contrato, a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), no limite de até 40 (quarenta) dias, salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites da conveniência administrativa e observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - A presente contratação se justifica, conforme as especificações constantes na Solicitação, na necessidade de ter-se em perfeito estado a composição da cobertura do prédio da Câmara Municipal, o que garantirá a coleta e o escoamento da água das chuvas de forma adequada, evitando infiltrações e conservando a pintura das paredes externas.

2.3 - Diante do exposto acima, a prestação dos serviços objeto desta licitação vêm ao encontro da conveniência administrativa.

3 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A média da estimativa total de preços realizada pela Câmara Municipal é de:

R\$ 79.047,70 (setenta e nove mil e quarenta e sete reais e setenta centavos).

3.2 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

4 - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - Da Prestação dos Serviços:

4.1.1 - Homologado o procedimento licitatório a prestação dos *serviços de retirada de calhas, rufos, condutores e chapéu, bem como dos *serviços de recolocação dos elementos mencionados na cobertura do prédio desta Casa de Leis, se iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato, a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), no limite de até 40 (quarenta) dias, salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites da conveniência administrativa e observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Os prazos devem ser respeitados sob pena de aplicação das penalidades devidas.

4.1.2 - A Câmara poderá aceitar, conforme sua oportunidade, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos serviços.

4.2 - **Do Recebimento**, conforme o disposto no art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

4.2.1 - O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

4.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.3 - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado para assinatura eletrônica através do e-mail comercial da empresa prestadora dos serviços, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

4.2.4 - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

4.2.5 - Conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, a efetividade dos mesmos ou divergências entre os serviços ofertados e os prestados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sendo a empresa notificada por escrito.

4.2.5.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

4.2.5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

4.2.5.3 - Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

4.2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e os serviços prestados, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

4.2.8 - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da prestadora dos serviços pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

4.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

6 - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) prestar *serviços de retirada de calhas, rufos, condutores e chapéu, bem como os *serviços de recolocação dos elementos mencionados na cobertura do prédio da Câmara Municipal, imediatamente após a assinatura do Contrato, a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), no prazo limite de até 40 (quarenta) dias, salvo eventual prorrogação admitida em lei, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** - Termo de Referência deste edital, ciente de que serão rejeitados os que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;
- b) refazer os serviços que não forem recebidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da Notificação sobre a rejeição;
- c) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- d) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução

dos serviços;

f) manter atualizadas as informações referentes ao responsável pelo Contrato junto à Câmara, informando no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer;

g) prestar garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC);

h) apresentar seus funcionários responsáveis pela execução dos serviços, que deverão estar devidamente identificados;

i) atender os chamados da Câmara no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado;

j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as imperfeições que porventura venham a ocorrer no decorrer da vigência contratual serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Notificação;

k) comunicar à Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente com relação aos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

l) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

m) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara durante a vigência do Contrato, nem veicular publicidade acerca do mesmo, salvo se houver prévia autorização desta Casa;

n) não transferir a terceiros a responsabilidade pela prestação dos serviços, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das obrigações assumidas, sem prévio consentimento da Câmara;

o) informar, por escrito, à Câmara a necessidade de eventuais interrupções programadas, que devem ser autorizadas, na prestação dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1 - No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, de reincidência, ou mesmo se ultrapassado o prazo concedido, a Câmara poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei Federal nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do Contrato e aplicar à CONTRATADA as penalidades legais definidas no **TÍTULO XVI – DAS SANÇÕES** deste edital.

6.1.2 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, realizar eventuais notificações à empresa através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

a) emitir a Autorização de Fornecimento de Serviços (AF) e promover a fiscalização da prestação dos serviços quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo dos exemplares entregues, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;

b) registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e, imediatamente, comunicar à empresa prestadora dos serviços;

- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados fora das especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) deste edital;
- d) emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução ou fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

7.1.1 - A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar não depende da comprovação de dolo ou má-fé (TCU Acórdão nº 754/2015 - Plenário, rel. Min. Ana Arraes) e produz efeitos em toda a esfera do município (TCU Acórdão nº 2081/2014 - Plenário, rel. Augusto Sherman).

7.2 - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal - DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

7.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.3.1 - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração tem aplicação restrita à Câmara Municipal (TCU Acórdãos nº

1017/2013 - Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, e nº 1003/2015 - Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

7.4 - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

a) multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.

b) multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:

b.1) entrega parcial do objeto;

b.2) entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** - Termo de Referência.

7.5 - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

7.5.1 - Considera-se inexecução total do objeto:

a) o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

b) a entrega de objeto diverso daquele constante no Contrato.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado de valores devidos à licitante.

7.7. Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.8 - As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

8 - DA POSSIBILIDADE DE VISTORIA TÉCNICA

8.1 - É facultado à licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços a fim de inteirar-se das condições e de eventual grau de dificuldade existente, desde que acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h, com prévio agendamento pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

8.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

8.3 - Para a vistoria a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada.

8.4 - O atestado de vistoria, observado o modelo no **anexo X** deste edital, deverá estar assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal.

8.5 - A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica **não** poderá alegar o desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do Contrato que vier a firmar.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações

ANEXO II (opção 1)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO SIMPLES

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 23/2023

PROCESSO Nº. 31/2023

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Pelo presente instrumento credenciamos a empresa _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, para participar junto à Câmara Municipal de Patrocínio do Pregão Presencial Edital nº 23/2023 - Processo nº 31/2023, modalidade Pregão, sendo que este praticará todos os atos inerentes a este certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO II (opção 2)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 23/2023

PROCESSO N° 31/2023

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Através da presente credenciamos e constituímos nosso bastante procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____ para praticar todos os atos necessários à participação desta empresa **no certame licitatório em comento**, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir de recursos, inclusive transigir e renunciar. A seguir informamos a qualificação do representante da empresa com poderes para assinatura do Contrato/da Ata de Registro de Preços com a Câmara Municipal de Patrocínio.

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Profissão:

Estado Civil:

Residência:

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

EMPRESA: _____

CNPJ/MF nº _____

Obs.1:

As licitantes deverão atentar para os poderes conferidos aos representantes legais no estatuto ou contrato social.

Obs.2:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 23/2023

PROCESSO Nº. 31/2023

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 31/2023, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPEUS NO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participar do presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 23/2023

PROCESSO N°. 31/2023

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 23/2023, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPEUS NO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 23/2023

PROCESSO N°. 31/2023

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 31/2023, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPEUS NO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 23/2023

PROCESSO N°: 31/2023

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar n° 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 23/2023

PROCESSO Nº. 31/2023

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____
com sede na Rua/Av. _____,
inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é a PRESTACAO DO SERVICO DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPEUS NO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

1 - A presente licitação tem por objeto a PRESTACAO DO SERVICO DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPEUS NO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO devendo contemplar os seguintes serviços:

SOLICITAÇÃO: 0008755					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Global
0001	1,0000	SE	RETIRADA DE CALHAS RUFOS CONDUTORES E CHAPEUS NO TELHADO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO CONDUZINDO OS ENTULHOS MATERIAIS RETIRADOS PARA O SEU LOCAL CORRETO DE DESCARTE.	R\$	R\$
0002	90,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CALHA EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DA CALHA DE 1.20 METROS. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
0003	70,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CALHA EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DA CALHA DE 90 CENTIMETROS. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
0004	60,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CHAPEU DE CHAPA 0.5 MM GALVANIZADA E ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DO CHAPEU 1 METRO. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
0005	75,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CHAPEU DE CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DO CHAPEU DE 70 CENTIMETROS. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
0006	250,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CHAPEU EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DO CHAPEU DE 35 CENTIMETROS. MATERIAL POR CONTA DO CONSTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
0007	330,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE RUFO EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. A LARGURA DO	R\$	R\$

		RUFO DE 35 CM. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PREÇO UNITÁRIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$	

Legenda:

QTDE = Quantidade de serviços a serem executados.

UN = Unidade.

SE = Serviços.

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco _____ Agência _____ Conta _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

(sócio administrador ou terceiro credenciado por instrumento de mandato)

CPF nº _____ RG nº _____

Endereço comercial _____

E-mail comercial para comunicações _____

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS que os preços apresentados incluem todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

DECLARAMOS que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

DECLARAMOS que estamos cientes de que, caso vencemos a licitação, prestaremos os serviços solicitados imediatamente após a assinatura do Contrato, a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), até o limite de até 40 (quarenta) dias, salvo se houver prorrogação por conveniência administrativa, conforme o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de que este prazo deverá ser respeitado sob pena de aplicação das penalidades devidas, na Câmara Municipal de Patrocínio, localizada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30mi às 17h, exceto nos feriados.

DECLARAMOS que estamos cientes de que caso ocorra a rejeição dos serviços devemos refazê-los às nossas expensas no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejarmos nas sanções cominadas em lei.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de instrumento contratual para a PRESTACAO DO SERVICO DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPEUS NO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-050, representada por seu Presidente, o vereador LEANDRO MÁXIMO CAIXETA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.

CONTRATADA: XXX, inscrita no CNPJ/MF nº xxx, sediada na cidade de Xxx/XX, na Xxx nº xxx, Bairro xxx, CEP xxx, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. XXX, inscrito do CPF/MF sob o nº xxx.

Os CONTRATANTES têm em si justo e avençado, e celebram o Contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPEUS NO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, referente ao Processo nº 31/2023 - Edital nº 23/2023, sujeitando-se às normas disciplinares da **Lei Federal nº 8.666/1993** (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e suas alterações posteriores, da **Lei Federal nº 10.520/2002** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), da **Lei Municipal nº 3.841/2005** (Institui o Pregão), do **Decreto Municipal nº 2.322/2007** (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e às cláusulas abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento (assinatura e entrega semanal), de jornal local, na versão impressa, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência do edital e na proposta.

SOLICITAÇÃO: 0008755					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Global
0001	1,0000	SE	RETIRADA DE CALHAS RUFOS CONDUTORES E CHAPEUS NO TELHADO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO CONDUZINDO OS ENTULHOS MATERIAIS RETIRADOS PARA O SEU LOCAL CORRETO DE DESCARTE.	R\$	R\$

0002	90,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CALHA EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DA CALHA DE 1.20 METROS. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
0003	70,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CALHA EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DA CALHA DE 90 CENTIMETROS. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
0004	60,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CHAPEU DE CHAPA 0.5 MM GALVANIZADA E ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DO CHAPEU 1 METRO. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
0005	75,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CHAPEU DE CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DO CHAPEU DE 70 CENTIMETROS. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
0006	250,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE CHAPEU EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E ESPESSURA NUMERO 26. LARGURA DO CHAPEU DE 35 CENTIMETROS. MATERIAL POR CONTA DO CONSTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
0007	330,0000	SE	SERVICO DE COLOCACAO DE RUFO EM CHAPA DE 0.5 MM GALVANIZADA E DE ESPESSURA NUMERO 26. A LARGURA DO RUFO DE 35 CM. MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO. PRECO UNITARIO DADO POR METRO LINEAR DA CHAPA COLOCADA.	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Legenda:

QTDE = Quantidade de serviços a serem executados.

UN = Unidade.

SE = Serviços.

1.2. Para a prestação dos serviços a empresa contratada deverá observar o seguinte:

- a) a fabricação das peças a serem colocadas no telhado, assim como todo o material utilizado na prestação dos serviços, será de total responsabilidade da contratada;
- b) as calhas e os chapéus devem ter quedas adequadas nos encaixes, nas esquadrias e nas faixas de acabamento;
- c) para colar rufos e calhas, bem como para fazer o fechamento nas paredes, utilizar-se-á secante de calhas PU 40 de tubo azul;
- d) a rebiteagem dos chapéus de 35 centímetros e dos rufos nas paredes será com rebite de 540 milímetros;
- e) os rebites serão colocados em uma distância mínima de 25 centímetros de um para o outro;
- f) quando tratar-se de uma ponta do rufo ou dos chapéus, ou nos 90 centímetros finais ou iniciais, a rebiteagem será de 15 em 15 centímetros;
- e) a rebiteagem nas emendas das calhas, dos rufos e dos chapéus será com rebite de 410 milímetros;
- f) para a fixação do chapéu das junções das paredes serão utilizados parafusos com bucha 8 milímetros;

g) 5 litros de thinner serão diluídos em 14 litros de tinta branco fosco de fundo para galvanizado serão aplicados nas calhas de 90 centímetros e nos chapéus de 1 metro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. O presente Contrato é disciplinado pela **Lei Federal nº 10.520/02** (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), pela **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), pela **Lei Municipal nº 3.841/2005** (institui o Pregão), pelo **Decreto Municipal nº 2.322/07** (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Da Prestação dos Serviços:

3.1.1. Homologado o procedimento licitatório a prestação dos *serviços de retirada de calhas, rufos, condutores e chapéu, bem como dos *serviços de recolocação dos elementos mencionados na cobertura do prédio desta Casa de Leis, se iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato, a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), no limite de até 40 (quarenta) dias, salvo se houver prorrogação que seja necessária para a finalização da execução do objeto deste certame, dentro dos limites da conveniência administrativa e observado o disposto no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Os prazos devem ser respeitados sob pena de aplicação das penalidades devidas.

3.1.2. A Câmara poderá aceitar, conforme sua oportunidade, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da CONTRATADA.

3.2. Do Recebimento:

3.2.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes para posterior verificação da conformidade com as exigências editalícias.

3.2.2. O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável junto ao Setor correlato aos serviços prestados, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que esteja comprovada a perfeita execução das obrigações contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.3. A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Termo Circunstanciado para assinatura eletrônica através do e-mail comercial da CONTRATADA, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

3.2.4. Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

3.2.5. Conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, se for constatada alguma anomalia que comprometa o adequado aproveitamento dos serviços, a efetividade dos mesmos ou divergências entre os serviços ofertados e os prestados, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sendo a empresa notificada por escrito.

3.2.5.1. A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

3.2.5.2. Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

3.2.5.3. Nesse caso, os serviços não serão recebidos e ficará suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

3.2.6. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2.7. Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

3.2.8. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

3.2.9. A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

a. prestar *serviços de retirada de calhas, rufos, condutores e chapéu, bem como os *serviços de recolocação dos elementos mencionados na cobertura do prédio da Câmara Municipal, imediatamente após a assinatura do Contrato, a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF), no prazo limite de até 40 (quarenta) dias, salvo eventual prorrogação admitida em lei, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** - Termo de Referência deste edital, ciente de que serão rejeitados os que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;

b. refazer os serviços que não forem recebidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da

Notificação sobre a rejeição;

c. pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

d. ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

e. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

f. manter atualizadas as informações referentes ao responsável pelo Contrato junto à Câmara, informando no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer;

g. prestar assistência e garantia aos serviços prestados, atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC);

h. apresentar seus funcionários responsáveis pela execução dos serviços, que deverão estar devidamente identificados;

i. atender os chamados da Câmara no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado;

j. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as imperfeições que porventura venham a ocorrer no decorrer da vigência contratual serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da Notificação;

k. comunicar à Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente com relação aos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

l. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

m. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara durante a vigência do Contrato, nem veicular publicidade acerca do mesmo, salvo se houver prévia autorização desta Casa;

n. não transferir a terceiros a responsabilidade pela prestação dos serviços, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das obrigações assumidas, sem prévio consentimento da Câmara;

o. informar, por escrito, à Câmara a necessidade de eventuais interrupções programadas, que devem ser autorizadas, na prestação dos serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. No caso de recusa da empresa em efetuar a correção de falhas na prestação dos serviços, de reincidência, ou mesmo se ultrapassado o prazo concedido, a Câmara poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei Federal nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do Contrato e aplicar à CONTRATADA as penalidades legais definidas na CLAÚSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.

4.1.2. A Câmara poderá, conforme sua conveniência, realizar eventuais notificações à empresa através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a.** emitir a Autorização de Fornecimento de Serviços (AF) e promover a fiscalização da prestação dos serviços quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- b.** registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e, imediatamente, comunicar à empresa prestadora dos serviços;
- c.** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados fora das especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) deste edital;
- d.** emitir o empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO VALOR

5.1. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. A Câmara Municipal de Patrocínio pagará à CONTRATADA o valor descrito na Nota Fiscal/Fatura validamente apresentada.

5.3. A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo servidor que realizar o recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

5.5. A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

5.6. Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

5.7. Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao

processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.140015000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1. O Contrato ***regular-se-á**, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2. O prazo de ***vigência** contratual se iniciará imediatamente após a assinatura deste, tendo eficácia legal da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, se extinguindo com o recebimento definitivo dos serviços e o consequente pagamento.

7.2.1. O termo final do Contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor (CDC).

7.2.2. Por conveniência da Administração, o instrumento contratual poderá sofrer ***alterações** por meio de Termo Aditivo, observando-se o estabelecido no art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A ***fiscalização contratual** será realizada pela Diretoria Administrativa.

7.4. É admitido o ***reequilíbrio econômico-financeiro** para preservar o valor contratado, para mais ou para menos, das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais supervenientes à apresentação da proposta, em geral, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, capazes de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

7.4.1. O reequilíbrio acima mencionado configura álea econômica extraordinária e extracontratual, com fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e § 5º da Lei nº 8.666/1993, e sua ocorrência poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que se estipule uma periodicidade mínima para sua concessão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão nº

1.563/2004 - Plenário, rel. Augusto Sherman, e da Advocacia Geral da União (AGU) na Orientação Normativa nº 22/2009.

7.4.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será analisada e auferida pelo Setor Jurídico através de aditivo e será precedida de solicitação da CONTRATADA.

7.5. A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser ***acrescida** ou ***suprimida** dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

7.6. A ***rescisão contratual** poderá ocorrer nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.6.2. No procedimento que visa a rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.6.3. Constituirão motivos para rescisão do Contrato, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c. a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e. o não-atendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f. a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

7.7. Enquanto estiver vigente o Contrato, a ***subcontratação** a outras empresas para a execução dos serviços não será permitida.

7.8. No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a. não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar na execução ou fraudar a execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- h. cometer fraude fiscal.

8.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar não depende da comprovação de dolo ou má-fé (TCU Acórdão nº 754/2015 - Plenário, rel. Min. Ana Arraes) e produz efeitos em toda a esfera do município (TCU Acórdão nº 2081/2014 - Plenário, rel. Augusto Sherman).

8.2. Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou o Contrato poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar o Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração tem aplicação restrita à Câmara Municipal (TCU Acórdãos nº 1017/2013 - Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz, e nº 1003/2015 - Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

8.4. Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita a:

a. multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do instrumento contratual.

b. multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante no Contrato para as hipóteses de:

b.1. entrega parcial do objeto;

b.2. entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** - Termo de Referência.

8.5. Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar o Contrato fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor contratual.

8.5.1. Considera-se inexecução total do objeto:

a. o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

b. a entrega de objeto diverso daquele constante no Contrato.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado de valores devidos à licitante.

8.7. Se os valores forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.8. As multas previstas neste item não têm efeito compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para a solução de pendências relativas a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

10.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Patrocínio, xx de xx de 2023.

CONTRATANTE
Leandro Maximo Caixeta

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 23/2023

PROCESSO Nº. 31/2023

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao Processo nº 31/2023, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a PRESTACAO DO SERVICO DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPEUS NO TELHADO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 23/2023

PROCESSO N° 31/2023

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Atesto, para os devidos fins que, _____,
na qualidade de profissional responsável pela empresa
_____, CNPJ _____,
_____, telefone () _____ realizou a vistoria nos locais dos serviços objeto da
presente licitação, referente ao Pregão Processo nº31/2023 - Edital nº 23/2023, efetuando
assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada, do qual dou
plena ciência das condições as quais serão realizadas.

Atesto, ainda, que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário ou
dúvida quanto ao modo, condições e local da prestação dos serviços.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

servidor responsável
(carimbo da empresa)

assinatura do representante legal da empresa
(carimbo da empresa)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO